



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

AVISO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

Contratante (UASG): 929718

Câmara Municipal de Arapongas

A Câmara Municipal de Arapongas, por meio do Agente de Contratação, torna-se público, que realizará Contratação Direta por Inexigibilidade, na hipótese do art. 74, inciso III, alínea c, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

Contratação da UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, realizadora da 4º Marcha dos Legislativos Municipais Paranaenses

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrição do servidor: João Victor Jacometo dos Santos, Matrícula: 21015012 para a 4º Marcha dos Legislativos Municipais Paranaenses	01	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00

1.1. A contratação será em para uma inscrição

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Inscrição de um participante para o evento 4º Marcha dos Legislativos Municipais Paranaenses.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a relevância do evento, que abordará temas estratégicos e atuais diretamente relacionados às minhas atribuições, justifico a importância da minha

Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025 - Processo Administrativo nº 032/2025 [1]



participação no referido evento, contribuindo para a melhoria contínua das atividades desempenhadas no exercício da minha função.

- 3.2. A escolha da contratada decorre da expertise, experiência prática, personalização dos serviços, atualização contínua e potencial de eficiência que a empresa oferecerá à Câmara Municipal de Arapongas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado mediante INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea c, 95 e artigo 106 da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

----- Estado do Paraná -----

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

(...)

- 4.2. Ocorre que, no caso da inexigibilidade, especificamente no inciso III do Art. 74, que se refere à contratação de **“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”**, onde a alínea “c” inclui as assessorias ou consultorias técnicas, foi suprimida, em relação à Lei 8.666/93, a exigência da demonstração da natureza singular do serviço a ser prestado, que gerava muitas dúvidas conceituais para os administradores e licitantes.
- 4.3. Conforme **Tatiana Camarão e Maria Fernanda Pires**, essa supressão teve o “*firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável*”, o que, de resto, deve ser o desiderato de todo profissional de consultoria, em seu campo de atuação.
- 4.4. Não obstante, fica bastante difícil estabelecer uma relação de competitividade, inerente ao processo licitatório, quando se avaliam serviços técnicos especializados e intelectuais, como é o caso das atividades de consultoria; é nesse aspecto que julgo inadequado a utilização do diálogo competitivo para a contratação de serviços de consultoria.
- 4.5. Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274).

- 4.6. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, correspondendo ao **item nº 14** do respectivo documento de planejamento das contratações públicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Não se aplica

6. DA CONTRATADA

- 6.1. União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, com CNPJ 81.398.232/0001-41

7. DO VALOR ESTIMADO ANUAL/TOTAL

- 7.1. O valor da contratação será de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais) por 01 (uma) inscrição.

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 8.1. Em atendimento ao disposto no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, resta demonstrar, ainda, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.2. Quanto ao preço, verifica-se que o valor proposto pelo fornecedor à Câmara Municipal de Arapongas é compatível com o praticado no mercado, conforme demonstrado nos anexos ao processo.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.39.48.00	- SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada fatura mensal / nota fiscal ao endereço nfe@cmarapongass.pr.gov.br.

10.2. Os pagamentos serão efetuados, até o prazo da data de vencimento da fatura mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, ou fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Arapongas.

11. HABILITAÇÃO

11.1. habilitação Jurídica:

- a. sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b. sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;
- c. empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada.

Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025 - Processo Administrativo nº 032/205 [5]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

----- Estado do Paraná -----

- d. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação e, ainda, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2. qualificação Econômico-Financeira:

- a. não se aplica

11.3. regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Fiscal (CRF);
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

- 11.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência



CÂMARA MUNICIPAL DEBARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- f. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública -TCE Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- g. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das **consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.**

11.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DE CONTRATO

12.1. Não se aplica.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025 - Processo Administrativo nº 032/205 [7]



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

13.2. Advertência.

13.3. Multa.

13.4. Impedimento de licitar ou contratar.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando os procedimentos previstos nos artigos 157 e 158 da Lei 14133/2021.

Arapongas, 18 de junho de 2025.

MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

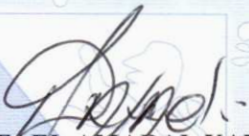
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a contratação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**, CNPJ: 81.398.232/0001-41, organizadora do Curso 4ª Marcha Legislativo Municipais Paranaenses, no valor de **R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais)**, referente a 01 inscrição, tudo em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 032/2025**.

Face ao dispositivo no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a devida publicidade.

Arapongas, 18 de junho de 2025.


MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER
Agente de Contratação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**, CNPJ: 81.398.232/0001-41, organizadora do Curso 4ª Marcha Legislativo Municipais Paranaenses, no valor de **R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais)**, referente a 01 inscrição.

Arapongas, 18 de junho de 2025.


MARCIO ANTONIO NICKENIG
Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

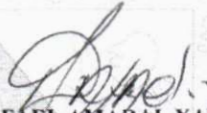
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a contratação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**, CNPJ: 81.398.232/0001-41, organizadora do Curso 4ª Marcha Legislativo Municipais Paranaenses, no valor de **R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais)**, referente a 01 inscrição, tudo em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 032/2025**.

Face ao dispositivo no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a devida publicidade.

Arapongas, 18 de junho de 2025.


MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER
Agente de Contratação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR**, CNPJ: 81.398.232/0001-41, organizadora do Curso 4ª Marcha Legislativo Municipais Paranaenses, no valor de **R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais)**, referente a 01 inscrição.

Arapongas, 18 de junho de 2025.


MARCIO ANTONIO NICKENIG
Presidente